



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - RS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO GESTOR DO IPAM-SAÚDE
ATA Nº 06/2017

Aos vinte e três dias do mês maio de dois mil e dezessete às oito horas e cinquenta minutos, na Sala de Reuniões do Instituto, em Reunião Ordinária, verificado o quórum, reuniram-se os seguintes membros do Conselho Gestor do IPAM-SAÚDE: o Presidente do IPAM, André Francisco Wiethaus, o Presidente do Conselho, Pedro Pereira de Souza, os Conselheiros Titulares João Antônio Ferreira, e Cláudia C.T. Mandelli, com os Conselheiros Suplentes Michel do Lago Amaro, Fernanda Luiza Borckardt. A ausência das Conselheiras Rita Casiraghi Moschen, Flávia M. Zatti, Eveline Bisol e do Conselheiro Rui Miguel foram justificadas. O Presidente do Conselho Gestor colocará em pauta o item da Aprovação da Ata. Iniciando a pauta sobre a análise sobre o momento de aprovação da ata das reuniões do Conselho Gestor, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II e §§ 1º e 2º do Regimento Interno o Presidente Pedro destacou que o Conselho atual segue o que acontecia no Conselho anterior, dito isso a Conselheira Fernanda destaca que deve ser seguido o Regimento Interno, na qual a Ata é aprovada na reunião seguinte. O Conselheiro André cita que apesar de conhecer o Regimento Interno, destaca que a Ata deve ser aprovada ao final da reunião, em razão da praticidade e de evitar esquecimento e demora na aprovação. O Conselheiro João cita que deve ser seguido o Regimento e que deve ser mantido a leitura da Ata ou a mudança do Regimento. Dito isso, o Presidente Pedro destaca que deve ocorrer um consenso sobre a Ata, não devendo ocorrer votação, uma vez que vai contra o que está previsto no Regimento. A Conselheira Cláudia destaca que concorda com a Ata ser aprovada ao final da reunião. Neste momento, o Presidente Pedro passou para a votação ficando os votos da Conselheira Cláudia e André sobre a aprovação da Ata ao final da reunião e os demais Conselheiros presentes que deve ser cumprido o previsto no Regimento Interno. Deste modo, ficou aprovado o previsto no artigo 12, do Regimento Interno. O Presidente do Conselho passou para o próximo ponto da pauta que trata sobre o recadastramento dos usuários do IPAM-SAÚDE Processo número 115/2017 (cento e quinze barra dois mil e dezessete) relatado pela Conselheira Cláudia Mandelli aos demais Conselheiros. Ela destacou que primeiro passo foi conversar com os servidores responsáveis pelo Setor de Cadastro do IPAM, visto que são eles que possuem o conhecimento e as ferramentas para colocar em prática o recadastramento. Após esta conversa foi sugerido que: o recadastramento fosse realizado no mês de aniversário do titular do plano, incluindo nesse momento o recadastramento dos dependentes; que o formulário a ser preenchido pelo beneficiário com os dados (CPF, Identidade, Título de eleitor, PIS/PASEP, endereço, tanto dos titulares quanto dos dependentes) fosse disponibilizado no site do IPAM com acesso por senha, sem a necessidade de deslocamento ao Cadastro do IPAM e que a certidão de casamento ou nascimento atualizada fosse anexada a este formulário, não ultrapassando o período de 1 (um) ano da sua emissão. Neste formulário estará escrito que os dados declarados são verdadeiros. Foi sugerido também pela conselheira e o Setor de Cadastro que o aviso do início do recadastramento aos beneficiários deveria ser feito com dois meses de antecedência pelo site do IPAM, intranet, por ofício as chefias e por outros meios a serem definidos. Foi destacado também alguns pontos que devem ser definidos, tais como: se mais alguma documentação será necessária para o beneficiário titular e seus dependentes e se estes também precisarão anexar a certidão de nascimento atualizada; se haverá alguma penalidade para aqueles que não fizerem o recadastramento; para quem entrou no Município a pouco tempo, se terão que fazer o recadastramento; da parte de informática: o que será necessário adequar ou modificar para que seja feito pelo site do IPAM; como as informações preenchidas chegarão aos servidores do Cadastro, a possibilidade de importação dos dados diretamente no sistema do Cadastro; o que ficará salvo de informação e onde, que tipo de comprovante o beneficiário terá para comprovar que fez o recadastramento. Dada a palavra, a Conselheira Fernanda cita que deve-se considerar a realidade dos demais servidores, que não têm a facilidade de acessar ao Sistema e realizar o recadastramento. A Conselheira Cláudia cita que os Setores de Pessoal das Secretarias podem auxiliar no recadastramento. O Conselheiro João também cita que há Setores que não tem acesso ao Site do IPAM. Por sua vez, o Presidente Pedro cita que primeiramente a questão técnica do IPAM deve ser resolvida, como os servidores do Setor de Cadastro e questões de informática. Passada a palavra ao Conselheiro André, este destaca que cabe ao Conselho Gestor estabelecer as normas